



ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

SLCL INSPEÇÕES, SOLDAGENS E COMÉRCIO EIRELI (nova denominação de SLCL INSPEÇÕES, SOLDAGENS E COMÉRCIO LTDA.)

CNPJ 02.318.722/0001-14 NIRE 35.214.857.491

Pelo presente instrumento:

SANTA LEIDE CALOR LUCENTE, brasileira, viúva, comerciante, portadora do RG n° 5.630.180-7 SSP/SP e do CPF/MF n° 275.328.688-42, residente e domiciliada no Largo da Matriz, 45, Centro, Distrito de Ibitiúva, Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, CEP 14760-000.

Única Sócia da sociedade empresária limitada denominada SLCL INSPEÇÕES, SOLDAGENS E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.318.722/0001-14, com sede na Avenida Hum, nº 625, Centro, Distrito de Ibitiúva, na Cidade de Pitangueiras – SP, CEP 14.760-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35.214.857.491, em sessão de 28 de novembro de 1997:

Resolve proceder ao presente ato de transformação e ainda consolidar num só instrumento todas as disposições contratuais, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

I – TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO

Fica transformada esta Sociedade Limitada em EIRELI, sob o nome empresarial de denominada SLCL INSPEÇÕES, SOLDAGENS E COMÉRCIO EIRELI, com sub-rogação, pela EIRELI, de todos os direitos e obrigações da Sociedade, nos termos da lei.

II - DO CAPITAL:

O acervo desta sociedade no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente subscrito e integralizado passa a constituir o capital da EIRELI mencionado na cláusula anterior.

CONFERE COM
O ORIGINAL

SLCL INSPEÇÕES, SOLDAGENS E COMÉRCIO EIRELI (nova denominação de SLCL Inspeções, Soldagens e Comércio Ltda.) Ato Constitutivo de EIRELI Folha 1 de 4



Parágrafo Único - A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

III – CONSTITUIÇÃO DA EIRELI E

Tendo em vista todo o acima exposto, a Titular da EIRELI ora constituída resolve estabelecer o Contrato Social que a regerá, o qual vigorará nos termos da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração nº 10/2013, conforme as Cláusulas abaixo:

"CONTRATO SOCIAL DA SLCL INSPEÇÕES, SOLDAGENS E COMÉRCIO EIRELI"

- 1ª A empresa tem a denominação SLCL INSPEÇÕES, SOLDAGENS E COMÉRCIO EIRELI, sendo regida por este Ato Constitutivo, pelo artigo 980-A do Código Civil e, no que couber, pelos artigos 1.052 a 1.087, do mesmo diploma legal.
- 2ª A empresa tem sede e foro na Avenida Hum, nº 625, Centro, Distrito de Ibitiúva, na Cidade de Pitangueiras – SP, CEP 14.760-000, podendo abrir e encerrar filiais, estabelecimentos industriais e comerciais, escritórios e depósitos em qualquer localidade do País ou do exterior.
- 3ª A empresa tem por objeto a: (i) a manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais; (ii) manutenção e reparação de equipamentos e produtos; (iii) comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos; e (iv) testes e análises técnicas.
- 4a O prazo de duração da empresa é indeterminado.
- 5ª O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela Sócia:

Parágrafo Único - A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

- 6ª A empresa não terá Conselho Fiscal.
- 7ª A administração da empresa caberá à titular SANTA LEIDE CALOR LUCENTE, acima qualificada, com os mais amplos e gerais poderes de administração, inclusive o de representar a empresa ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante quaisquer terceiros, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa.

CONFERE COM O ORIGINAL

> SLCL INSPEÇÕES, SOLDAGENS E COMÉRCIO EIRELI (nova denominação de SLCL Inspeções, Soldagens e Comércio Ltda.) Ato Constitutivo de EIRELI Folha 2 de 4

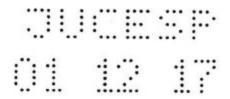


- 8ª A empresa não se dissolverá por morte, ausência ou incapacidade da titular, continuando com os herdeiros ou sucessores deste, conforme o caso, sendo que a administração da sociedade não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de titular, ainda que por herança da titular falecida.
- 9ª- O exercício inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão preparadas as respectivas demonstrações financeiras previstas em lei.
- Parágrafo 1º: Do lucro apurado em cada exercício será deduzido, antes de qualquer outra destinação, a provisão para o imposto sobre a renda e os prejuizos acumulados.
- Parágrafo 2º: O saldo que se verificar caberá a titular, ou será destinado, no todo ou em parte, à formação de reservas ou à conta de lucros acumulados.
- Parágrafo 3º: O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros acumulados e pelas reservas de lucros, nesta ordem. Eventuais prejuízos remanescentes terão o tratamento determinado pela titular
- Parágrafo 4º: A empresa poderá levantar, semestralmente, ou em períodos menores, balanços intercalares, para verificação de resultados, e com base nestes, distribuir lucros ou bonificações para a titular.
- 10 A titular declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada, em conformidade com o §2° do artigo 980-A do Código Civil.

CONFERE COM O ORIGINAL

- 11 A titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do §1° do artigo 1.011 do Código Civil.
- 12 A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Ato Constitutivo não afetará a validade ou exequibilidade de qualquer outra disposição ou parte deste Instrumento.
- 13- Fica eleito o foro de Pitangueiras/SP para dirimir quaisquer disputas legais, controvérsias ou discordâncias.

SLCL INSPEÇÕES, SOLDAGENS E COMÉRCIO EIRELI (nova denominação de SLCL Inspeções, Soldagens e Comércio Ltda.) Ato Constitutivo de EIRELI Folha 3 de 4



Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

Pitangueiras - SP, 14 de novembro de 2017.

TITULAR:

SANTA LEIDE CALOR LUCENTE

TESTEMUNHAS:

OF AEG CIVILE

Nome: June lustime lusterile source RG n° 48 014, 263 4 55 F/SP

CPF nº 381 384 358 32

Nome: Varina Carla filia RG nº 45 2010-5-2

CPF nº 325 888 058 -07

VISTO DO ADVOGADO:

Ana Cristina de Paiva Franco Toledo

OAB/SP 148.596

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE IBITIUVA-SP Samuel Alam Barblari - Oficial e Tabelião Av. da Saudade, 211 - Centro - CEP 14760-1000 - Ibitiuva-SP Recontreço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) ANTA 1000 - Ibitiuva-SP CALOR LOVEUTO - COMB LOVEUT

CONFERE COM O ORIGINAL



SLCL INSPEÇÕES, SOLDAGENS E COMÉRCIO EIRELI (nova denominação de SLCL Inspeções, Soldagens e Comércio Ltda.) Ato Constitutivo de EIRELI Folha 4 de 4